

Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

44ª Reunião Ordinária
01/04/2026

Abertura

Boas vindas

Presidente do CNPE

I - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Estabelece diretrizes para o cumprimento da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, e determina a adoção das medidas necessárias à regulamentação do aproveitamento de geração de energia elétrica offshore.

Contexto e proposta

Resolução CNPE nº 18, de 1º de outubro de 2025 Formaliza o GT-Eólicas *Offshore*



Vigência GT: **270** dias podendo ser prorrogável por mais **90** dias.



Entrega I - proposta de Resolução CNPE em atendimento a Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025

abr/2026



Entrega II - proposta de decreto regulamentar a Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025;

mai/2026



Entrega III - relatório contendo diagnóstico e plano de ação interministerial, com foco no desenho de políticas públicas

jul/2026



Aplicação da Metodologia de Seleção de Áreas para Oferta pela EPE para a delimitação das primeiras regiões



Operacionalização do Portal PUG Offshore pela instituição designada



Emissão de portaria de diretrizes pelo MME para início das ofertas permanentes e planejada

Foco das diretrizes

Definição locacional prévia de prismas

- Aplicável para oferta permanente e planejada;

Solicitação da Declaração de Interferência Prévia (DIP)

- Taxas aplicáveis e prazos para análise e resposta;

Procedimento de apresentação de sugestões de prismas

- Detalhamento de etapas e competências;

As sanções e as penalidades aplicáveis

- Na hipótese de não cumprimento das obrigações da outorga;

Requisitos obrigatórios dos interessados

- Qualificação técnica; econômico-financeira e jurídica e de promoção da indústria nacional.

Parâmetros para promoção da indústria nacional

Seleção de Áreas para Oferta

- a harmonização com as políticas dos outros órgãos que implementam políticas na costa brasileira;
- as diretrizes e os princípios do Planejamento Espacial Marinho;
- as vedações e as restrições legais, além de aspectos técnicos, ambientais e sociais;
- a observância e harmonia com os blocos de exploração e produção de óleo e gás natural, bem como com áreas com potencial geológico para estocagem de carbono;
- critérios relativos à distância da costa: limite de referência de 12 milhas (mar territorial); impactos na paisagem, compatibilidade com as atividades turísticas, distâncias portuárias e da infraestrutura para conexão com o SIN

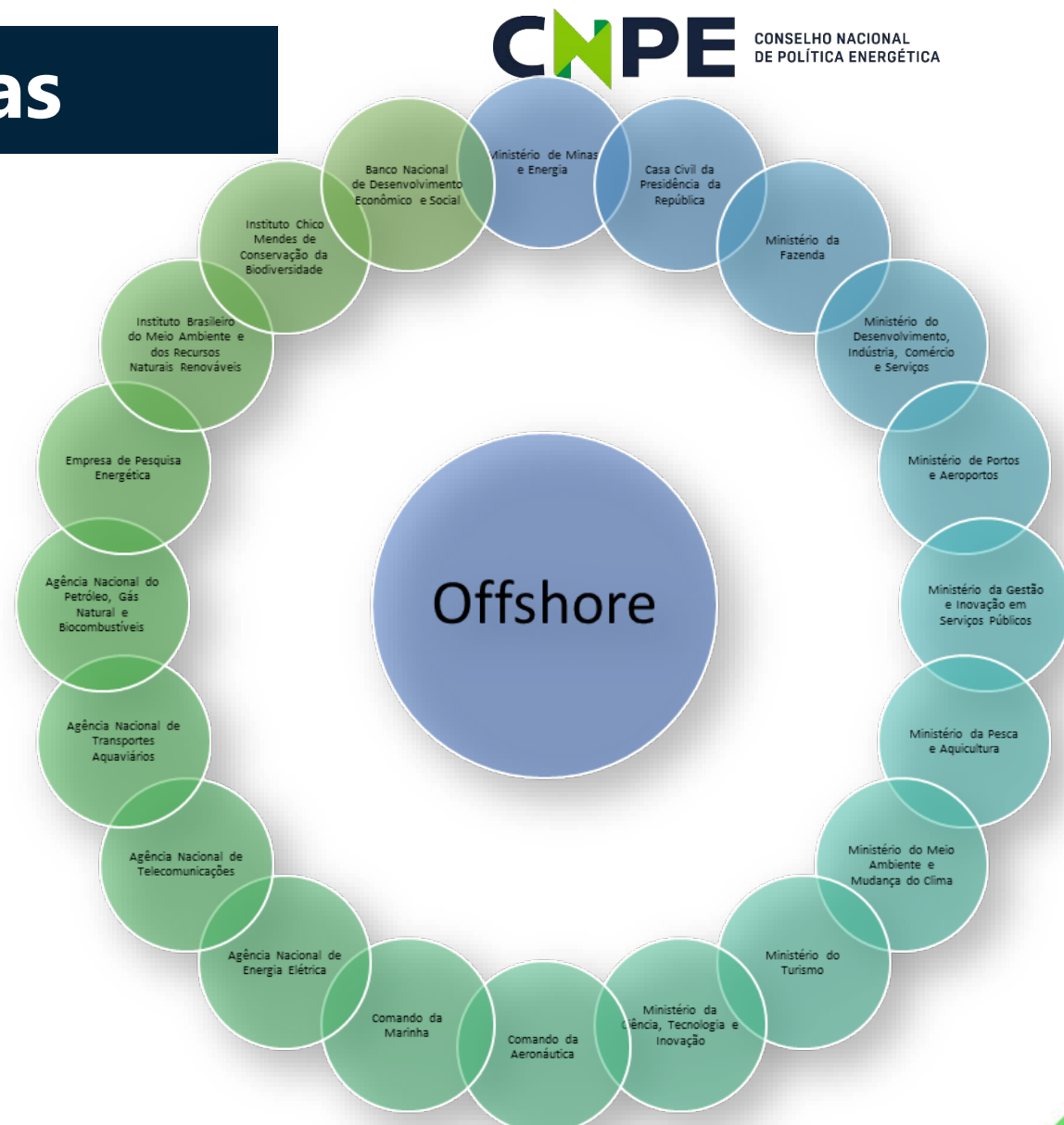
Instrumentos de Governança e Gestão

 Declaração de Interferência Prévia (DIP)
Identificação de sobreposições com outras atividades marítimas, conforme definido na Lei 15.097/2025
O decreto da Lei 15.097/2025 definirá: as entidades emissoras, prazos de emissão, taxas e critérios de análise
Entidade centralizadora será definida no regulamento da Lei

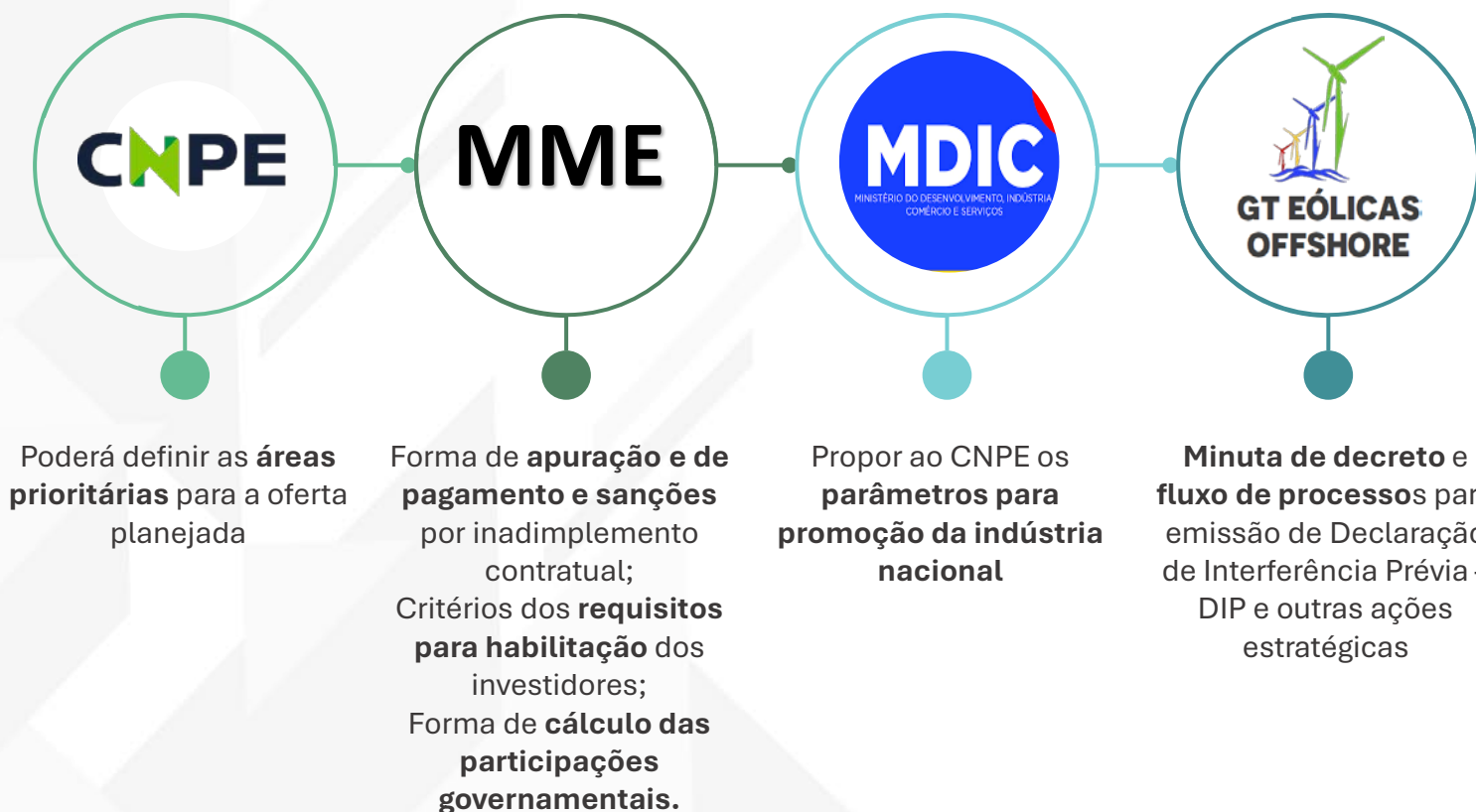
 Portal Único de Gestão de Áreas Offshore (PUG-Offshore)
Instrumento de operacionalização digital dos requerimentos das cessões de uso e DIPs
Dados georreferenciados - mapas, em coordenação de outras bases dados existentes, com proteção de informações estratégicas e sigilos legais
Assegurando celeridade e transparência aos processos de cessão de uso das áreas

Definição locacional – 12 milhas

- Definição inicial do afastamento de **12 milhas náuticas da linha de base** como referência para os prismas.
- Possibilidade de **revisão desse afastamento**, com base em estudos técnicos específicos.
- Alinhamento com as diretrizes do **Planejamento Espacial Marinho do Brasil**.
- Condução dos estudos técnicos pela **Empresa de Pesquisa Energética (EPE)**.
- Apoio do **GT Eólicas Offshore** na elaboração das análises.
- Avaliação do parâmetro locacional sob critérios **técnicos, econômicos, ambientais e sociais**.
- Objetivo de permitir **maior flexibilidade regulatória**.
- Busca por um **debate mais fluido** no âmbito do decreto em elaboração.



Atribuições e impactos estratégicos



Impactos estratégicos esperados

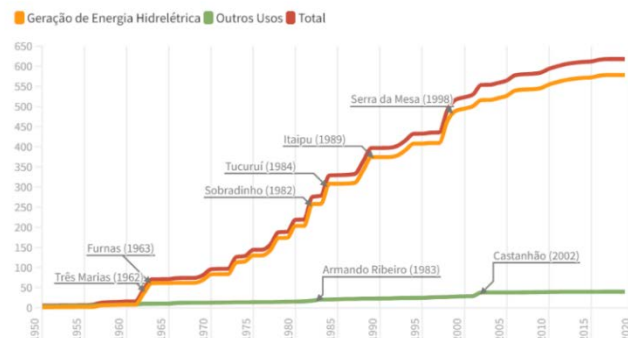


II - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Dispõe sobre a determinação à Empresa de Pesquisa Energética – EPE para atuação na identificação e desenvolvimento de projetos hidrelétricos com capacidade de armazenamento, no âmbito do planejamento energético nacional.

A evolução da capacidade de armazenamento de água do país vem se estagnando nos últimos anos

Evolução da Capacidade de Armazenamento de Água do Brasil
Em bilhões de m³



Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - Mapa atualizado em janeiro de 2022.
*Dados compilados a partir dos registros da base de massas d'água com dados de capacidade e data de construção/início da operação.

Figura 1. Evolução da capacidade de reservação de água no Brasil (ANA, 2022).

No setor elétrica a capacidade de regularização frente à operação vem sendo reduzida

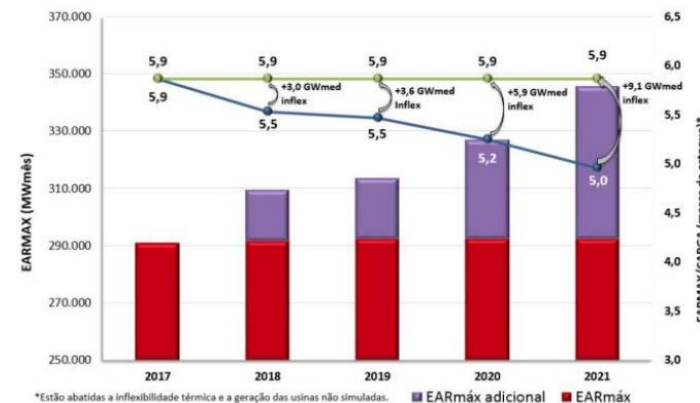
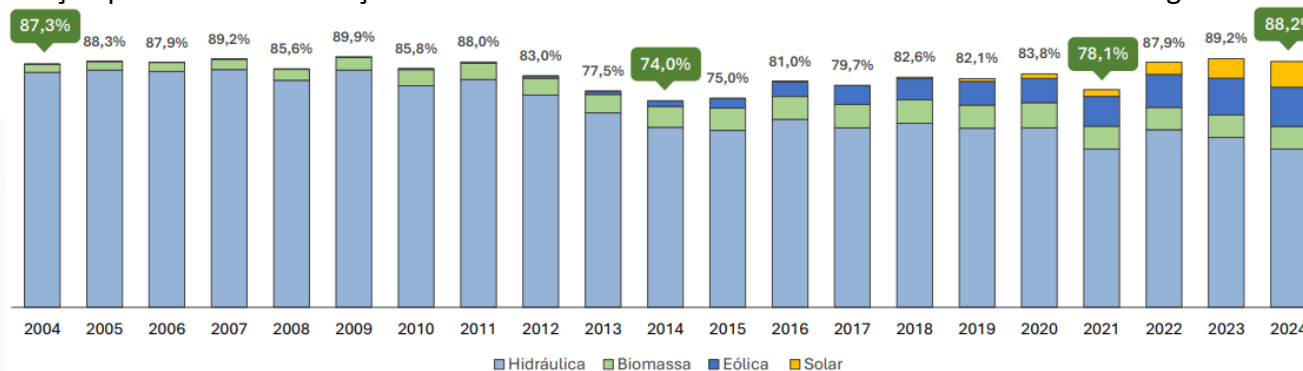


Figura 4. Perda do grau de regularização do SIN entre 2017 e 2021 e energia inflexível necessária para manutenção do grau de regularização (Fonte: ONS / PEN 2017).

A contribuição percentual da Geração Hidrelétrica na matriz do SIN vem reduzindo de maneira significativa



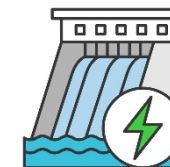
EPE realize os estudos de inventário para a identificação de novos potenciais de geração hidrelétrica com armazenamento



Articulação com outros órgãos necessários ao adequado planejamento dos estudos



Ênfase em relevância estratégica de aproveitamentos hidrelétricos com reservatórios para a segurança energética e hídrica e a flexibilidade operativa do Sistema Interligado Nacional



Identificação de potenciais com benefícios multipropósito - não somente geração de energia elétrica

Alinhamento com Plano Decenal de Expansão de Energia e ao Plano Nacional de Energia e à Política Nacional sobre Mudança do Clima, bem como a política pública centrada em pessoas.



Diretrizes modernas no processo de planejamento setorial, incorporando o engajamento social na nova realidade do País, contribuindo para a transição energética e para a continuidade da retomada do setor hidrelétrico nacional.



Art. 1º Fica determinado à Empresa de Pesquisa Energética - EPE que:

I - realize estudos de inventário hidrelétrico com foco na identificação de potenciais de geração hidrelétrica com capacidade significativa de armazenamento de água e energia, alinhados ao planejamento energético de longo prazo;

II - articule-se com a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, com vistas à obtenção de informações atualizadas sobre eixos hidrelétricos inventariados ou potenciais que possam contribuir com o aumento da capacidade de armazenamento energético do País;

*III - articule-se com os demais órgãos e entidades responsáveis por setores que tenham interseção nos estudos;
e*

*IV - selecione, a partir dos resultados obtidos nos incisos I e II, **empreendimentos prioritários para o desenvolvimento de estudos técnico-econômicos**, ambientais e de disponibilidade hídrica, com vistas à construção de uma carteira de projetos, à mitigação de riscos (derisking) ambientais e hidrológicos e à preparação para futuros processos de licitação com menos custo de capital.*

III - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Estabelece diretrizes para estudo e contratação, por meio de Leilões e de outros mecanismos competitivos, dos serviços providos por Sistemas de Armazenamento Hidráulico (SAH) no âmbito do Sistema Interligado Nacional (SIN), e dá outras providências.

DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE LEILÕES E DE OUTROS MECANISMOS COMPETITIVOS, DOS SERVIÇOS PROVIDOS POR SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO HIDRÁULICO NO ÂMBITO DO SIN

⚡ Diminuição da Capacidade de Regularização

Queda acentuada na capacidade de armazenamento do SIN. O sistema perdeu sua "bateria natural" enquanto a volatilidade das renováveis aumentou.

⚙️ Diagnóstico do Operador (PEN 2025)

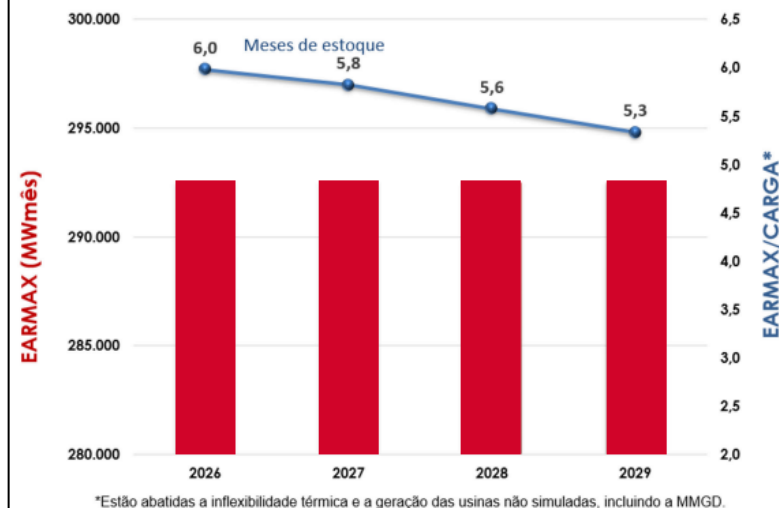
O SIN tem demandado cada vez mais requisitos de flexibilidade. O SIN precisa ter à disposição elementos de despachabilidade adequados às rápidas variações de potência requeridas para o atendimento à variação da demanda e das fontes intermitentes ao longo do dia.

📅 PDE 2035

Necessidade de oferta adicional de potência já em **2026**, especialmente para o final do ano.

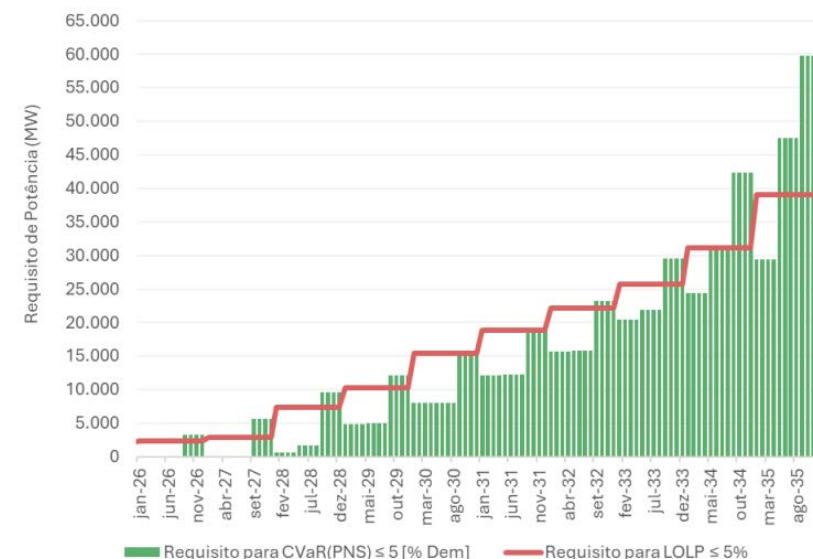
Projeções indicam Custo Marginal (CMO) superando **R\$ 800/MWh** em cenários críticos.

ENERGIA ARMAZENADA MÁXIMA X GRAU DE REGULARIZAÇÃO HIDRO



Fonte: ONS.
Plano da
Operação
Energética –
PEN 2025

Figura 3-12 - Requisitos de potência calculados através das métricas CVar5%(PNS) ≤ 5 [%Demanda] - Base Quadrimestral e LOLP ≤ 5% Base Anual



Fonte: EPE.
Plano Decenal
de Expansão
de Energia –
PDE 2035

DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE LEILÕES E DE OUTROS MECANISMOS COMPETITIVOS, DOS SERVIÇOS PROVIDOS POR SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO HIDRÁULICO NO ÂMBITO DO SIN

Serviços Providos

- Disponibilidade de Potência
- Serviços Ancilares - Controle de tensão, regulação de frequência e *Blackstart*.
- Flexibilidade
- Controle de cheias e ganhos hidrológicos

Tipologias Elegíveis

SAH de Ciclo Fechado

SAH de Ciclo Aberto/Semi-aberto

Hibridização com UHEs já operacionais

Contratações realizadas por meio de Leilão:

- Condicionado às necessidades apontadas nos Planos Decenais (PDE).
- Contratos compatíveis com o CAPEX e vida útil longa (obras civis).
- Foco em receita fixa por disponibilidade + variável por desempenho (mitigação de risco).
- Alinhamento com licenciamento ambiental.

IV - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Estabelece diretrizes para o mercado de gás liquefeito de petróleo (GLP) no contexto do auxílio Gás do Povo, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021.



A Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997 (Lei do Petróleo), estabelece, nos incisos III, V e IX do art. 1º, os princípios e objetivos da Política Energética Nacional, dentre os quais se destacam aqueles referentes à proteção dos interesses do consumidor, à garantia do abastecimento e à promoção do ambiente concorrencial, in verbis:

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

(...)

III - proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

(...)

V - garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do art. 177 da Constituição Federal;

Motivação - Dimensões



INSTITUCIONAIS

- Eficácia da política em seu novo formato;
- Participação ativa dos agentes da cadeia de valor do GLP, em especial dos segmentos de distribuição e revenda;
- Estabilidade jurídica e regulatória do setor;
- ANP está revisando o marco regulatório deste setor;
- Assegurar que a mudança na regulação não afete a eficácia do programa;
- Balizas para a operação do novo departamento (DGLP).



SOCIAIS

- Inclusão do Programa Gás do Povo no Rol de políticas energéticas;
- Estabelecer aprimoramentos na governança por meio de estudos da EPE;
- O alcance nacional da política, com capacidade de soluções de abrangência federal, estadual e municipal, visando dar a todos os beneficiários uma jornada adequada para fruição do auxílio Gás do Povo.



INSTITUCIONAIS

- Eficácia da política em seu novo formato;
- Participação ativa dos agentes da cadeia de valor do GLP, em especial dos segmentos de distribuição e revenda;
- Estabilidade jurídica e regulatória do setor;
- ANP está revisando o marco regulatório deste setor;
- Assegurar que a mudança na regulação não afete a eficácia do programa;
- Balizas para a operação do novo departamento (DGLP).



SOCIAIS

- Inclusão do Programa Gás do Povo no Rol de políticas energéticas;
- Estabelecer aprimoramentos na governança por meio de estudos da EPE;
- O alcance nacional da política, com capacidade de soluções de abrangência federal, estadual e municipal, visando dar a todos os beneficiários uma jornada adequada para fruição do auxílio Gás do Povo.

V - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Fixa a meta de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE, a ser cumprida pelos agentes obrigados no mercado de gás natural por meio da participação do biometano no consumo do gás natural.

Proposta de Resolução do CNPE

Fixa a meta de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), a ser cumprida pelos agentes obrigados no mercado de gás natural por meio da participação do biometano no consumo do gás natural.

Definição da meta para o ano de 2026:

Art. 1º Fica fixada a meta anual de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE, a ser cumprida por meio da participação do biometano no consumo do gás natural pelos produtores e importadores de gás natural, que comercializam o gás natural na esfera de competências da União, excepcionalmente, inicial em 0,5% (cinquenta centésimos por cento) a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º Com vistas ao restabelecimento da meta de 1% (um por cento) nos termos do § 4º do Art. 6º do Decreto nº 12.614, de 5 de setembro de 2025, o Comitê Técnico Permanente do Combustível do Futuro (CTP-CF) deverá constituir Mesa de Monitoramento do Mercado de Biometano a ser coordenada pelo MME.

§ 2º Recomenda-se, como de interesse da política energética, que a ANP implemente as medidas necessárias para garantir a transparência dos dados relativos ao mercado de biometano como subsídio aos trabalhos de monitoramento da Mesa de Monitoramento do Mercado de Biometano.

Principais objetivos da proposta

- 1.** Definir a meta para o ano de 2026 de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) a ser cumprida pelos agentes obrigados no mercado de gás natural por meio da participação do biometano no consumo do gás natural, em cumprimento ao estabelecido no caput do art. 17 da Lei nº 14.993 (Lei do Combustível do Futuro).
- 2.** **Excepcionalmente, meta inicial de 0,5%** de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) está definida em volume de biometano, correspondendo a 181.728.000 m³ (cento e oitenta e um milhões e setecentos e vinte e oito mil metros cúbicos) ou 504,8 mil m³/dia (quinhentos e quatro mil e oitocentos metros cúbicos por dia) de biometano.
- 3.** A meta proposta caracteriza-se como uma **excepcionalidade no escopo da lei, devido à impossibilidade da produção atual de biometano atender ao valor de 1%** mencionado no art. 17º, § 1, da Lei nº 14.993.
- 4.** O Comitê Técnico Permanente do Combustível do Futuro deverá constituir Mesa de Monitoramento do Mercado de Biometano a ser coordenada pelo MME. **Com vistas ao restabelecimento da meta em 1% (um por cento)**, antecedida da realização de nova AIR, em que se verifique a viabilidade do incremento da meta.
- 5.** A meta busca incentivar a pesquisa, a produção, a comercialização e o uso do biometano e do biogás na matriz energética brasileira, com vistas à descarbonização do setor de gás natural.



Análise de Impacto Regulatório (AIR)

- A meta foi proposta com base no resultado da **Análise de Impacto Regulatório (AIR) realizada, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 14.993.**
- O objetivo da AIR consistiu em definir a escolha da melhor alternativa regulatória para a determinação da meta para o ano de 2026 de redução de emissões para os agentes obrigados no mercado de gás natural.
- Nos termos do art. 17, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.993, foram consideradas metas menores e maiores que 1% de redução de emissões de GEE no mercado de gás natural. **Aplicando a metodologia de análise de risco, cada alternativa regulatória foi avaliada à luz de dez riscos mapeados, considerando a gravidade e a probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos.**

Consulta Pública

- A proposta de meta foi objeto da Consulta Pública nº 199/2025, realizada no período de 17/10/2025 a 30/11/2025.
- Foram recebidas 16 contribuições de 16 agentes diferentes.
- A partir da análise das propostas, foram identificados pontos de melhoria para as próximas AIRs: I - avaliação de emissões fugitivas; II - evolução dos Certificados de Garantia de Origem de Biometano (CJOB); III - viabilidade técnica para diferenciação regulatória entre rotas e garantir os benefícios climáticos almejados pelo legislador.



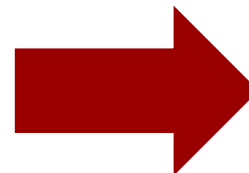
Trâmites após a Consulta Pública

- Após a análise das contribuições recebidas e as respectivas manifestações encaminhadas pelas associações de produtores de biometano, ao Ministério de Minas e Energia, por consideraram a meta apresentada proposta conservadora, ao adotarmos o Fator de Capacidade mínimo (FC) das plantas ao em vez de utilizarmos o FC médio.
- Deste modo, este Ministério de Minas e Energia, consultou o banco de dados disponibilizado pela fonte oficial, a ANP, em 02 de março de 2026 e foi possível verificar:
 - ✓ a inclusão de três (3) plantas em operação até dezembro de 2025, aumentando a capacidade autorizada para 1.238.681 (Nm³/dia).
 - ✓ Previsão de conclusão e autorização até o final de 2026 de mais dezenove (19) plantas, aumentando a capacidade autorizada que chegará a 1.859.814 (Nm³/dia).
- Após reavaliações do cenário e considerando razões de conveniência e oportunidade, especialmente diante das solicitações encaminhadas ao Ministério de Minas e Energia, conclui-se que a fixação da meta de redução de emissões **para o ano de 2026 deve ser de 0,5% como medida excepcional.**



Impactos econômicos

A meta de 0,5%, a ser cumprida por meio do consumo de biometano pelos agentes obrigados do setor de gás natural:



Meta (%)	Impacto Econômico (US\$)	% de incremento do preço do GN
0,50	0,02 a 0,075/MMBtu	0,18 a 0,68%

Resoluções ANP Publicadas

- **RESOLUÇÃO ANP Nº 995, DE 3 DE MARÇO DE 2026** - Dispõe sobre a individualização das metas compulsórias anuais para produtores e importadores de gás natural pelo uso de biometano, no âmbito do Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano instituído pela Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024.
- **RESOLUÇÃO ANP Nº 996, DE 3 DE MARÇO DE 2026** - Regulamenta a certificação do produtor e importador de biometano com vistas à emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CJOB), os procedimentos para geração de lastro necessários para emissão primária de CJOB, o credenciamento de agentes certificadores de origem, e dá outras providências.

VI - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Estabelece como de interesse da Política Energética Nacional que no mínimo 80% (oitenta por cento) do volume total de biodiesel comercializado em território nacional para fins de atendimento ao percentual obrigatório de mistura ao diesel B seja proveniente de unidades produtoras detentoras do Selo Biocombustível Social, e dá outras providências.

Proposta de Resolução do CNPE

Estabelece como de interesse da Política Energética Nacional que no mínimo 80% (oitenta por cento) do volume total de biodiesel comercializado em território nacional para fins de atendimento ao percentual obrigatório de mistura ao diesel B seja proveniente de unidades produtoras detentoras do Selo Biocombustível Social, e dá outras providências.



Análise de Impacto Regulatório

**AIR elaborada no âmbito do
Grupo de Trabalho criado pela
Resolução CNPE nº 9/2023**

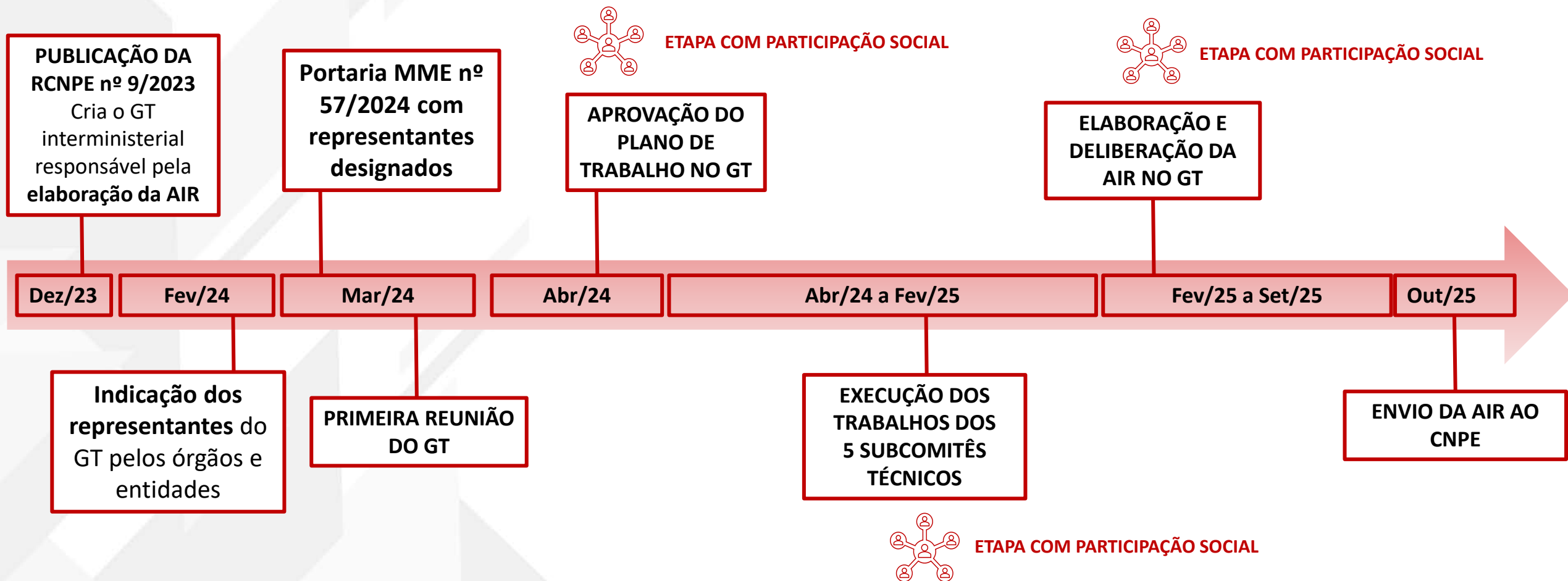


Entidades Designadas

9 órgãos / entidades:

**MME, CC, MAPA, MDA, MMA,
MDIC, MF, ANP e EPE**

Linha do Tempo – Elaboração da AIR



Mandato e Priorização do SBS

Proposta de Resolução do CNPE

Art. 1º Fica estabelecido como de interesse da Política Energética Nacional que:

*I - no mínimo 80% (oitenta por cento) do volume total de biodiesel comercializado em território nacional para fins de atendimento ao percentual obrigatório de mistura ao diesel B seja proveniente de unidades produtoras detentoras do Selo Biocombustível Social;
(...)*



Redução de riscos ao PNPB e ao SBS

- ✓ Os cenários de menor risco sistêmico ao PNPB (12 riscos mapeados) ocorrem quando $\geq 80\%$ do mercado do mandato é priorizado a produtores com SBS.

Proposta de Resolução do CNPE

Art. 1º Fica estabelecido como de interesse da Política Energética Nacional que:

(...)

II - o Selo Biocombustível Social disponha de **dados regulares, auditados e fiscalizados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, fidedignos e atualizados**, aptos a subsidiar a revisão de regulamentos, a implementação de medidas preventivas e corretivas e o aperfeiçoamento contínuo da política pública, no âmbito do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel - PNPB.

III - que a Portaria que dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão e à manutenção do direito de uso do Selo Biocombustível Social tenha como uma de suas diretrizes fundamentais a **estabilidade regulatória, observando os princípios da previsibilidade e da segurança jurídica, de modo a assegurar adequado planejamento produtivo aos agricultores familiares e previsibilidade aos agentes econômicos detentores do Selo**.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar deverá implementar, até 31 de julho de 2027, as ações necessárias à **operacionalização do disposto no inciso II do caput**, em conformidade com as suas competências estabelecidas no Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, ou outro que venha a substituí-lo, especialmente no que se refere ao monitoramento e à fiscalização do Selo Biocombustível Social.

§ 2º O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, até o final do primeiro semestre do ano subsequente, o **balanço anual do Selo Biocombustível Social, elaborado de forma agregada nacionalmente e estratificada por região e por estado**, o qual deverá ser apresentado na primeira reunião subsequente do Conselho para fins de monitoramento e avaliação da política pública, no âmbito do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel - PNPB.

§ 3º O Ministério de Minas e Energia e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar deverão encaminhar, anualmente, ao CNPE, até o final do segundo semestre, **relatório consolidado sobre os impactos do Selo Biocombustível Social no preço e no abastecimento de combustíveis em todo o território nacional**, com base no balanço anual referido no § 2º deste artigo.

§ 4º O CNPE poderá formular novas recomendações à política do Selo Biocombustível Social, com base nos dados, balanços e relatórios referidos neste artigo.

O percentual de priorização de 80%



Significado

- ✓ Trata-se da priorização de, no mínimo, 80% do mercado obrigatório de biodiesel para produtores detentores do Selo Biocombustível Social
 - Produtores que promovem inclusão produtiva da agricultura familiar no mercado de biodiesel



Regra consolidada e referendada

- ✓ A regra dos 80% já era aplicada desde o início do PNPB, no período dos leilões públicos de biodiesel
 - ✓ Foi mantida ao longo da evolução regulatória do mercado
 - ✓ Foi expressamente referendada pela AIR do GT09, como percentual adequado do ponto de vista técnico
-  Não se trata de inovação regulatória — é a manutenção de uma diretriz histórica da política pública

Como o GT09 referendou os 80%

1.

Análise de custo-benefício (ACB):

- O GT avaliou a eficácia do SBS e concluiu:
 - ✓ VPL estimado: R\$ 4,03 bilhões
 - ✓ Benefícios tributários, isoladamente, não são suficientes para garantir a atratividade do selo:
 - o Os custos de manutenção do selo são variáveis e crescentes.
 - o Em alguns anos, os custos superaram os benefícios tributários

➡ **Conclusão da ACB:** Política é viável para a sociedade, mas é necessária regra adicional de incentivo ao produtor → priorização de mercado

2.

Análise de risco:

- Para avaliar o percentual ideal de priorização, o GT realizou análise de risco baseada na norma ISO 31000.
- Cenários e riscos avaliados:
 - o 8 cenários regulatórios, combinando diferentes percentuais de priorização, bem como mercado aberto ou fechado à importação
 - o 12 riscos potenciais, incluindo dimensões: energética, social, econômica, ambiental, industrial e comércio exterior.

Conclusão

Resultado da Análise de Risco:

- A análise indicou que os cenários de menor fator de risco são aqueles com:
 - ✓ 80% ou mais de priorização do mercado para o SBS.
- A manutenção da regra dos 80% garante a viabilidade e sustentabilidade da agricultura familiar no PNPB.

Aprimoramentos na Gestão de dados do SBS



Transparência e Monitoramento

- ✓ Dados regulares, auditados e fiscalizados pelo MDA
- ✓ Balanço anual ao CNPE (nacional e regional)
- ✓ Relatório anual MME + MDA sobre preço e abastecimento



Estabilidade Regulatória e Segurança Jurídica

Portaria do SBS com foco em:

- ✓ Previsibilidade
- ✓ Segurança jurídica
- ✓ Estabilidade regulatória
- ✓ Assegura melhor planejamento produtivo para agricultores e agentes do setor



Governança Ativa

- ✓ Implementação até dez/2026
- ✓ CNPE com papel permanente de monitoramento e recomendação

VII - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Estabelece diretrizes para a realização de estudos e regulamentação pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP acerca de medidas que visem a coibir o uso de etanol hidratado combustível em bebidas.

Proposta de Resolução do CNPE

Estabelece diretrizes para a realização de estudos e regulamentação pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP acerca de medidas que visem a coibir o uso de etanol hidratado combustível em bebidas.



Art. 1º Fica estabelecida como de interesse da Política Energética Nacional a realização, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de estudos técnicos destinados a avaliar alternativas aplicáveis ao setor de combustíveis, com vistas a:

- I - prevenir o desvio de etanol hidratado combustível para usos irregulares, especialmente a produção clandestina de bebidas alcoólicas;
- II - mitigar riscos à saúde pública decorrentes da ingestão de produtos adulterados com outras substâncias tóxicas;
- III - analisar a compatibilidade técnico-automotiva, ambiental e econômica dos compostos químicos avaliados; e
- IV - propor eventuais aprimoramentos ao marco regulatório relativo à qualidade e à rastreabilidade do etanol hidratado combustível.

Art. 2º Fica recomendado à ANP que conclua os estudos de que trata o art. 1º no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Os estudos de que trata o art. 1º, *caput*, deverão contemplar, no mínimo:

- I - as alternativas de substâncias químicas fósseis ou renováveis, incluindo benzoato de denatônio, hidrocarbonetos leves, álcoois superiores, éteres e outros aditivos/marcadores compatíveis com uso automotivo que ao serem adicionadas ao combustível ou seus eventuais contaminantes desestimulem o uso de etanol hidratado combustível em bebidas alcoólicas;
- II - os impactos operacionais e logísticos em diferentes elos da cadeia de abastecimento;
- III - a avaliação de aspectos ambientais, incluindo efeitos sobre emissões e pegada de carbono;
- IV - a análise do ponto de adição da substância química na cadeia de suprimento, considerando rastreabilidade e segurança regulatória; e
- V - os potenciais efeitos sobre a qualidade do combustível, riscos de adulteração e desempenho de veículos.

Art. 4º Fica recomendado à ANP que, no âmbito de suas competências, proceda a inclusão de nova ação na agenda regulatória, com previsão de conclusão em prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da conclusão dos estudos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Justificativa da proposta



A iniciativa decorre dos recentes episódios de intoxicação e mortes associadas à ingestão de bebidas alcoólicas clandestinas adulteradas, fato que revelou indícios de desvio de etanol hidratado combustível para usos ilícitos. Tais ocorrências configuram grave risco à saúde pública e evidenciam a necessidade de medidas estruturantes para prevenir e coibir essa prática.



Entende-se que a medida é adequada, necessária e oportuna para elevar a segurança sanitária, proteger o consumidor, reduzir a ocorrência de fraudes e assegurar a integridade do mercado de combustíveis.

Principais objetivos da proposta

1.

O etanol hidratado combustível, por suas características físico-químicas e ampla disponibilidade na rede varejista, pode ser indevidamente utilizado como insumo para a produção de bebidas ilícitas.

2.

A introdução de agentes desnaturantes – prática já adotada em diversos mercados internacionais – constitui instrumento eficiente para tornar o produto inadequado ao consumo humano, dificultando seu desvio e reduzindo incentivos econômicos para atividades clandestinas.

3.

A proposta de Resolução orienta a ANP a realizar estudos técnicos abrangentes, em prazo de até 120 dias, para avaliar alternativas de desnaturantes, seus impactos na cadeia de combustíveis, requisitos de compatibilidade automotiva, implicações ambientais e operacionais, e possíveis adaptações regulatórias.

4.

A medida guarda plena consonância com o papel institucional da ANP no tocante à regulação da qualidade dos combustíveis e com as competências atribuídas ao CNPE pela legislação vigente.

Principais objetivos da proposta

5.

A medida guarda plena consonância com o papel institucional da ANP no tocante à regulação da qualidade dos combustíveis e com as competências atribuídas ao CNPE pela legislação vigente.

6.

Ademais, busca-se obter uma maior efetividade no combate à sonegação e à adulteração de combustíveis, já que o uso de desnaturante no etanol hidratado combustível não é uma prática padrão no Brasil. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), possui especificações técnicas que não incluem a adição de desnaturantes para esse fim.

Assuntos Administrativos

Assuntos Administrativos

I - Aprovação da Memória da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º de outubro de 2025.

II - Relatórios a serem apresentados, conforme art. 16 do anexo à Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

III - Relatório - Estudo sobre Reservas Estratégicas e Estoques de Operação do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis, ano 2025.

IV - Relatórios finais dos subgrupos de trabalho do GT da Resolução CNPE nº 10, de 26 de agosto de 2024.

V - Agenda para os trabalhos no ano de 2026, com programação de uma reunião ordinária para o dia 2 de dezembro de 2026.

VI - Apresentação da Resolução nº 21, de 23 de dezembro de 2025, que define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2025, conforme art. 18, § 2º, do anexo à Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019.

Agenda básica para 2026

Agenda para os trabalhos no ano de 2026, com programação de uma reunião ordinária para o dia 2 de dezembro (art. 6º do Decreto nº 3.520, de 2000).

- ***Secretaria-Executiva do CNPE***

REUNIÃO	DIA	MÊS
45ª	2	Dezembro
LOCAL		
MME, 9º andar, Sala Plenária		
HORÁRIO		
10h		

Obrigado

